



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 102/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 130/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICOS, PINTURAS E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE IRITUIA. POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240013/2024 ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024-00006 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ/PA.

EMPRESA CONTRATADA: MADECON MADEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 44.941.963/0001-65

VALOR ADERIDO R\$: 771.790,00 (Setecentos e Setenta e Um Mil Setecentos e Noventa Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 130/2025 formado por II volumes, das páginas 01 a 659 oriundo do **ADESÃO A 2025-00029**.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício Nº 0067/2025/SEMED, no qual a Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 01.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. fls 02 a 03 dos autos.
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 003/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Gleice Antônio Almeida de Oliveira – Secretario Municipal de Administração fl 04.
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa nº 130/2025 fl 05
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Procedimento Administrativo nº 130/2025 fls 06 a 010.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) Procedimento Administrativo nº 130/2025 fls 011 a 021
- Análise de Risco Procedimento Administrativo nº 130/2025 fls 022 a 040
- Termo de Referência Procedimento Administrativo nº 130/2025 fls 041 a 052
- Despacho para pesquisas de preços Procedimento Administrativo nº 130/2025 fls 053 a 056
- Relatório de Cotação: Registro de Preço Seleção de Proposta Mais Vantajosa para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil, Hidráulicos, Pinturas e Elétricos Para Atender as Demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Irituia. Por Meio da Adesão de Ata de Registro de



Preços Nº 20240013/2024 Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00006 da Prefeitura Municipal de Uruará/Pa. fls 057 a 062

- Mapa de Preços Registro de Preços fls 063 a 065
- Ofício 203/2025 – Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240013/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90024-00006 ao Prefeito Municipal de Uruará fls 066 a 067
- Ofício 1530/2025 GAB – Prefeito Municipal de Uruará autorizando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 20240013/2024 decorrente do Pregão eletrônico 9.2024-00006 fl 068
- Edital Pregão Eletrônico nº 9.2024-00006 – Registro de Preço Seleção de Proposta Mais Vantajosa para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil, Hidráulicos, Pinturas e Elétricos Para Atender as Demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Irituia. Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 20240013/2024 Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00006 da Prefeitura Municipal de Uruará/Pa fls 069 a 192
- Publicação de Aviso de Licitação de Abertura de Processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico 9.2024-00006 Registro de Preço Seleção de Proposta Mais Vantajosa para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil, Hidráulicos, Pinturas e Elétricos Para Atender as Demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Irituia. Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 20240013/2024 Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00006 da Prefeitura Municipal de Uruará/Pa, no Diário Oficial da União e Amazônia. fls 193 a 194
- Cópia do Parecer Jurídico fls 195 a 213
- Cópia do Parecer Nº 018/2025 do Controle Interno fls 214 a 219
- Cópia da Ata Final Registro de Preço Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00006 fls 220 a 504
- Termo de Homologação fls 505 a 556
- Convocação da empresa MADECON MADEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 44.941.963/0001-65 para apresentar documentação fls 557
- Documento de Identificação do Sócio Marc Oliveira de Souza fls 558 a 559
- Alteração Contratual fls 560 a 575
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 576
- Certidão Negativa de Débitos Municipais fl 577
- Termo de Autenticação fl 578
- Certidão Judicial Cível Negativa fl 579
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 580
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária fl 581



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 582
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 583
- Certidão de Habilitação Profissional – Contador fl 584
- Balanço Patrimonial fls 585 a 600
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos fl 601
- Certidão Negativa Correccional fl 602
- Certidão Negativa de Débitos Profissional fl 603
- Certidão Negativa Improbidade Administrativa fl 604
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fl 605
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICARF fl 606
- Ficha de Inscrição Cadastral fl 607
- Termo de Abertura Diário fl 608 a 615
- Balanço Patrimonial fls 616 a 629
- Termo de Encerramento fl 630
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação fl 631
- Portaria Nº 012/2025 de Designação de Pregoeira – Maria José Bastos do Amaral fl 632
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 633
- Dotação Orçamentária fornecida pelo setor de contabilidade fls 634 a 635
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fl 636
- Termo de Autuação fl 637
- Parecer Técnico da Agente de Contratação Maria José Bastos do Amaral sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da MADECON MADEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA fls 638 a 639
- Minuta do Contrato fls 640 a 647
- Despacho para o Jurídico fls 648 a 649
- Parecer Jurídico Favorável a adesão de Ata de Registro de Preços 20240013, Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00006 da Prefeitura Municipal de Uruará/Pa emitido pela Advogada Débora Lobato da Silva OAB/PA 33.849 fls 354 a 360
- Solicitação de Parecer do Controle Interno fl 262



ANALISE CRÍTICA

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes



§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II – os quantitativos decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os



órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos. Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:

a) que o extrato da adesão a ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

b) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00029 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;

e) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00029 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;



f) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;

g) providenciar a assinatura dos Contratos bem como a designação dos fiscais de contratos pelas autoridades competentes.

CONCLUSÃO

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 16 de Julho de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025